DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8461/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20471/2016
PROTOCOLO	: 1719103
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI – MS
JURISDICIONADO	: RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO DO MUNICÍPIO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
COMPROMITENTES	: D. A. DA CRUZ – MÓVEIS E EQUIPAMENTOS – ME
VALOR ESTIMADO	: R$ 147.142,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 53/2016** - (fls. 128-175) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 18/2016** – (fls. 506-533) firmada entre as partes acima nominadas.

O objeto desta licitação é a aquisição de materiais permanentes diversos, móveis e eletrodomésticos, tendo sido indicado o valor estimado da aquisição – R$ 147.142,00 (cento e quarenta e sete mil cento e quarenta e dois reais) – fls. 59-127.

Em decorrência desta licitação foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 18/2016* (fls. 506-533) entre o município e as empresas nela consignados, com prazo de vigência estabelecido para o período 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-27742/2016* - (fls. 537-542).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* comunga do entendimento da Equipe Técnica e exara o r. Parecer *PAR-2ªPRC–8925/2017* - (fls. 543) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise da primeira fase – procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 53/2016* - (fls. 128-175) está amparado na Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/13, Decreto n.º 3.555/00, Decretos Municipais n.º 1.391/06 e n.º 2.068/06 e demais legislações aplicáveis.

O Pregão em comento foi instaurado visando à aquisição de materiais permanentes diversos, móveis e eletrodomésticos, conforme consignado no Edital - (fls. 128-175).

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

As empresas mais bem classificadas na licitação são:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
Comercial Eliane Eireli - ME	23.273.760/0001-78
D. A. da Cruz - Móveis e Equipamentos	11.061.619/0001-22
PR Telecom Comércio e Serviços Eireli - ME	11.784.531/0001-39
V. I. Máquinas e Equipamentos Ltda - ME	15.766.775/0001-40

Após o resultado da licitação, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 18/2016* (fls. 506-533) entre o município de *Itaquirai/MS* e os compromitentes acima listados, estando o prazo de vigência estabelecido para o período 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira.

Após análise da documentação acostada a Equipe Técnica conclui pela *legalidade* e *regularidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de

Preços em comento, nos seguintes termos - (fls. 542), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 53/2016 realizado pelo Município de Itaquiraí (CNPJ Nº 15.403.041/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 18/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Itaquiraí (CNPJ Nº 15.403.041/0001-04) e as empresas D. A. da Cruz - Móveis e Equipamentos - me (CNPJ Nº 11.061.619/0001-22), V. I. Máquinas e Equipamentos Ltda - me (CNPJ Nº 15.766.7755/0001-40), Comercial Eliane Eireli - me (CNPJ Nº 23.273.760/0001- 78) e PR Telecom Comércio e Serviços Eireli - me (CNPJ Nº 11.784.531/0001-39), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

Na mesma esteira de entendimento, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos praticados, mediante a seguinte dicção - (fls. 543), *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 27742/2016 (peça nº 18), este Ministério Público de Contas opina pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 018/2016, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 53/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 18/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 53/2016** e da formalização da **Ata de Registro de**

Preços nº 18/2016 firmada entre o **Município de Itaquirai/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como compromissário e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em face da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator